



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



Abaetetuba, 12 de março de 2021.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em atenção ao interesse desta Prefeitura em locar o imóvel Localizado a Av. Lauro Sodré, Nº 1654, bairro Centro, no Município de Abaetetuba, propriedade da senhora OLGARINA PINHEIRO, CPF: 049.648.452-49, para sediar a VIGILÂNCIA EM SAÚDE, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir.

1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Estatuto de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 24) e “inexigibilidade de licitação” (Art. 25).

Para ser dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.

2. DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

Para a contratação desejada, a locação de imóvel através da contratação direta, a permissão legal está prevista no inciso X do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, que transcrevemos abaixo:

Art. 24 É dispensável a licitação:

X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

3. DAS JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSAS DE LICITAÇÃO

Jose Bona



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



A contratação pretendida, de acordo com as citações acima, pode ser realizada sob a forma de contratação direta por dispensa de licitação, posto que o imóvel a ser locado satisfaz as condicionais da lei, tais como:

- a) Trata-se de um imóvel comercial, sendo o mesmo composto, área de dois pavimentos, dotado de bom padrão construtivo e estado de conservação regular, com garagem para 4 carros, copa/cozinha no térreo, 3 banheiros, mais sala com banheiro e sala ampla. No superior possui 4 salas com banheiro e auditório. A área total construída é de aproximadamente 370 m².
- b) Sua localização permite a fluidez das atividades administrativas e a interação com os segmentos da sociedade local.
- c) O valor da locação mensal R\$ 7.010,00 (sete mil e dez reais) está compatível com o valor de mercado, conforme se comprova no respectivo Laudo de Vistoria e Avaliação, anexado a estas justificativas e subscrito por funcionários desta Prefeitura.

4. RAZÃO DA ESCOLHA

Verifica-se no presente processo que os preços se encontram compatíveis com os preços praticados no mercado, para serviços dessa natureza, em sendo assim, entendemos que o melhor se atriola à necessidade repassada pela Secretaria Municipal é a contratação por locação dos imóveis retro especificados, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços a serem ajustados pelas locações objeto desta dispensa são conforme a utilidade dos mesmos: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/VIGILÂNCIA EM SAÚDE - R\$ 7.010,00 (Sete mil e dez reais).

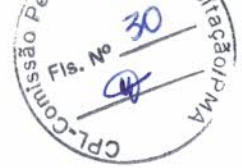
Os recursos para o referido pagamento serão provenientes da seguinte dotação:

1414 Fundo Municipal de Saúde

10.305.0002.2.127. Garantir a Manut. Das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental

3.3.90.36.00 Serviço de Terceiros Física

3.3.90.36.15 Locação de Imóveis



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Diante do exposto, recomendamos, por entendermos ser legal, a contratação direta da locação do imóvel acima qualificado pelo:

- a) Valor mensal de R\$ 7.010,00 (Sete mil e dez reais).
- b) Prazo inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis, até o limite de 60 (sessenta meses), conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Se a presente recomendação de dispensa de licitação for ratificada, informamos que o respectivo está tombado sob a dispensa nº 007/2021.

Respeitosamente,


João Bosco Magno Neto
Presidente da CPL